



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: **0012855-15.2017.8.06.0182**

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Seguro**

Requerente e: **Dulce Iraneide de Brito e outro**

Requerido:

Aos **03/04/2019**, às **13:00h**, nesta cidade de **Viçosa do Ceará**, Estado do Ceará, na sala de audiência do **Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará**, onde presente se encontrava o(a) mediador/conciliador(a) **Ítalo Soares Brasil**, regulamentado nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ, abaixo-assinado, foi aberta a sessão de mediação/conciliação, em que foi realizado o pregão e constatada a presença do requerente, acompanhado do advogado Dr. Lorena Fernandes da Cunha OAB/CE 23467 e o requerido, representado pelo preposto **LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA** CPF 039.283.343-81 e advogados DR. MARCONE CHAVES DA CUNHA OAB/CE 38603; DR. WANDERLUCY CORREIA DE ALMEIDA OAB/CE 35690; DR. LAIS AMARAL CORRÊA DE VASCONCELOS OAB/CE 30598, DRA. DEBORA VIANA LOURENÇO OAB/CE 35392; DRA MARIA KELVIA DOS SANTOS JORGE OAB/CE 40393; DRA. ANA ERIKA FÉLIX AGUIAR OAB/CE 33703. A advogada do requerido solicitou juntada de Contestação, atos constitutivos, procuração, substabelecimento e que todas as intimações futuras sejam realizadas em nome do(a) advogado(a) Dr. **FABIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR** OAB/CE 14752, sob pena de nulidade. O conciliador esclareceu as partes sobre as vantagens da conciliação, mostrando-lhes os riscos e as consequências do litígio no entanto, as partes não transacionaram, nem optaram pelo Juízo arbitral, sendo que o reclamado não apresentou proposta de acordo. Dada a palavra aos advogados do requerido foi dito: "MM. Juiz, não foi apresentada proposta de acordo haja vista a quitação na via administrativa, conforme laudo pericial realizado nesta data, requerendo, desde já, o julgamento antecipado conforme súmula 474 do STJ. Nesses termos, pede o julgamento improcedente do feito." Dada a palavra ao advogado do requerente, este não se manifestou. O conciliador então encaminhou os autos ao MM. Juiz para deliberação. Nada mais havendo a constar, lavro este termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, **Ítalo Soares Brasil**, conciliador, o digitei e Eu, **Rita Dalila Alves Otaviano**, Supervisor – entrância intermediária, o subscrevi.

Conciliador:

Ítalo Soares Brasil

Reclamante:

Dulce Iraneide de Brito

Advogado do Reclamante:

Rita Dalila Alves Otaviano

Reclamado/Preposto(a):

J

Advogado do Reclamado:

Marcone Chaves da Cunha